

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães – Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 11/75(*)

Fixa norma para o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Curso de Aprendizagem Agrícola (Monitoria Agrícola) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 24, Parágrafo único e Artigo 27, Parágrafo único, da Lei Federal nº

(*) Homologada pela Resolução SE de 8-5-75, publicada no D.O. de 10-5-75, pág 16.

5.692/71 e no Artigo 12 da Deliberação CEE nº14/73 a vista da indicação nº23/75(**) originária da Câmara do Ensino do Primeiro Grau aprovada na sessão realizaria em 3 de abril de 1975.

DELIBERA :

Artigo 1º – Fica reconhecida a equivalência dos estudos realizados no curso de Aprendizagem Agrícola (Monitoria Agrícola), instituído no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo pela Deliberação CEE nº 2/71 e com o currículo pleno vigente, ao nível de conclusão do ensino do 1º grau.

§ 1º – O reconhecimento da equivalência de estudos dependerá da realização, pelos concluintes, de 100 horas/aula que complementarão a carga horária semestral mínima de 720 horas/aula consoante determinam o Artigo 18 da Lei Federal nº 5.692/71 e a Deliberação CEE nº14/73, a fim de que cada semestre corresponda a uma série do ensino regular.

§ 2º – Os estudos de complementarão referir-se-ão aos conteúdos específicos das matérias do núcleo comum fixadas pela Resolução CFE nº8/71.

§ 3º – A complementação de estudos a que se refere o § 1º deverá realizar-se, de preferência, no estabelecimento de ensino onde o aluno concluiu o curso, devendo ser anotada no verso do certificado já expedido ao interessado.

Artigo 2º – Compete à Secretaria da Educação executar a presente Deliberação, inclusive quanto à declaração do reconhecimento da equivalência.

Artigo 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de abril de 1970

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães – Presidente